



Secretaria de
Educação

Memorando Nº. 792/2023/Assessoria/SECED

À Comissão Permanente de Licitação
Exmo. Sr. Givanildo Medeiros do Nascimento
Pregoeiro da CPL
Município de Camaragibe/PE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Departamento de Licitação

Recebido em: 17/03 às: 10h49

Assinatura

Assunto.: Resposta ao Pedido de Esclarecimento (Memorando Nº. 711/2023-CPL)

Referência.: Processo Administrativo nº. 115/2023, Processo Licitatório nº. 092/2023, Pregão Eletrônico nº. 026/2023.

Objeto.: Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de Nutrição e Alimentação destinadas aos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino, contemplando a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias ao fornecimento das refeições, assegurando uma alimentação balanceada, dentro dos padrões de segurança alimentar, com as condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme previsto nas normas técnicas e sanitárias vigentes, através da Secretaria Municipal de Educação do Município de Camaragibe/PE.

Exmo. Senhor Pregoeiro,

Em resposta ao Memorando Nº. 711/2023/CPL da Comissão Permanente de Licitação - CPL, acerca dos pedidos de esclarecimentos do procedimento administrativo para a contratação do objeto supramencionado, vimos, respeitosamente, expor o que segue:

QUESTÃO 01:

Requerimento

Criado em: 13/10/2023 08:21

Bom dia! Em relação ao item 9.1.2. e subitem 9.1.2.1., onde é informado que deverá ser apresentado juntamente com a proposta de preços, "Prova do registro do produto junto ao Ministério da Saúde, referente à marca cotada, através de publicação em Diário Oficial, formulário de petição ou consulta do produto emitido via internet através do site da ANVISA. Se o produto for isento de registro, a licitante deverá apresentar cópia legível da isenção de registro emitida pelo Ministério da Saúde ou órgão competente. Pergunta-se: Considerando que trata de licitação para Registro de Preços para a Prestação de serviço de Nutrição e alimentação para a Rede Pública Municipal, sendo informado na proposta/Planilha apenas os tipos de refeições tais como almoço, lanche da tarde, jantar, a solicitação de registro na Anvisa ou dispensa de registro publicada em diário oficial corresponde a qual item/itens?"

Antq. escl.

- a) Os produtos que deverão ter seus registros junto ao Ministério da Saúde, são os constantes dos cardápios que fazem parte do Estudo Técnico Preliminar (ETP). A Equipe de Planejamento da Contratação do Órgão entende que a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é necessário para subsidiar aos licitantes para sua participação no processo licitatório em referência, não há nenhum óbice quanto à sua publicação no sítio eletrônico (Portal da Transparência) e na Plataforma do BNC. Nesse sentido, é recomendável que para se atender ao pedido de esclarecimentos/informações do licitante que faça essa publicação, uma vez que as informações contidas no ETP podem trazer elementos/informações importantes para que os licitantes possam melhor compreender a demanda apresentada pelo órgão. Portanto, não vislumbra nenhuma ilegalidade na publicação. Por fim, registramos que em âmbito federal, a IN 05 determina que o ETP deve ser anexo do Termo de Referência, que deve ser anexado ao Edital. E o TCU tem decisão dizendo que o ETP deve ser publicado junto ao Edital.

QUESTÃO 02:

Criado em	Texto	Arq. escl.
13/10/2023 08:33	Prezados senhores, nossa empresa Hiperserve S.A, sediada no município de Belo Horizonte/MG, empresa de direito privado, interessada em participar do referido processo licitatório, vem requerer as seguintes informações: A) Procedimentos para que possamos realizar vistorias técnicas nas unidades escolares relacionadas no termo de referência; na intenção de obter um melhor dimensionamento para elaboração de nossa proposta a ser apresentada na data do certame. B) Solicitamos também que sejam disponibilizados os cardápios, assim como a frequência e per captas dos gêneros. Pois, sem estas informações não será possível o cálculo do preço das refeições solicitadas em planilha de proposta. Certos da atenção desta conceituada comissão, antecipamos nossos agradecimentos.	

- a) As visitas poderão serem agendadas através dos telefones (81) 99915 – 9329 (Rafaela Gardênia – Nutricionista) ou (81) 98166 – 4476 (Géssica Abreu – Nutricionista).
- b) A Equipe de Planejamento da Contratação do Órgão entende que a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é necessário para subsidiar aos licitantes para sua participação no processo licitatório em referência, não há nenhum óbice quanto à sua publicação no sítio eletrônico (Portal da Transparência) e na Plataforma do BNC. Nesse sentido, é recomendável que para se atender ao pedido de esclarecimentos/informações do licitante que faça essa publicação, uma vez que as informações contidas no ETP podem trazer elementos/informações importantes para que os licitantes possam melhor compreender a demanda apresentada pelo órgão. Portanto, não vislumbra nenhuma ilegalidade na publicação. Por fim, registramos que em âmbito federal, a IN 05 determina que o ETP deve ser anexo do Termo de Referência, que deve ser anexado ao Edital. E o TCU tem decisão dizendo que o ETP deve ser publicado junto ao Edital.



QUESTÃO 03:

Informamos ainda que outras empresas solicitaram esclarecimento via e-mail como segue abaixo:

1) A empresa **NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - CNPJ 05.081.979/0001-93** interessada em participar na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Nutrição e Alimentação destinadas aos Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino**, solicita esclarecimentos conforme segue:

1) O período de faturamento será 12 meses completos ou devemos excluir o período das férias escolares? Se sim qual período de férias a ser considerado?

☆ PEDIDO ESCLARECIMENTOS - PE 26/2023

Alexandre Campos <alexandre.campos@nsgroup.com.br>

Ver mais detalhes

A empresa **NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA. - CNPJ 05.081.979/0001-93** interessada em participar na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2023**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para a Prestação dos Serviços de Nutrição e Alimentação destinadas aos Estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino**, solicita esclarecimentos conforme segue:

1) O período de faturamento será 12 meses completos ou devemos excluir o período das férias escolares? Se sim qual período de férias a ser considerado?

Desde já agradecemos pela atenção



Alexandre Campos

Licitação

(14) 2105-9600 | (41) 99708-1088

alexandre.campos@nsgroup.com.br

Licitação - Alexandre Campos



- 1) A Equipe de Planejamento da Contratação do Órgão entende que a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é necessário para subsidiar aos licitantes para sua participação no processo licitatório em referência, **principalmente para conhecimento do período de execução**, não há nenhum óbice quanto à sua publicação no sítio eletrônico (Portal da Transparência) e na Plataforma do BNC. Nesse sentido, é recomendável que para se atender ao pedido de esclarecimentos/informações do licitante que faça essa publicação, uma vez que as informações contidas no ETP podem trazer elementos/informações importantes para que os licitantes possam melhor compreender a demanda apresentada pelo órgão. Portanto, não vislumbra nenhuma ilegalidade na publicação. Por fim, registramos que em âmbito federal, a IN 05 determina que o ETP deve ser anexo do Termo de Referência, que deve ser anexado ao Edital. E o TCU tem decisão dizendo que o ETP deve ser publicado junto ao Edital.

QUESTÃO 04:



Secretaria de
Educação

☆ RES: Solicitação de edital

Licitação - NutriHouse <licitacao@nutrihouse.com.br>

Para: Você

11/10/2023 | 10:33

[Ver menos detalhes](#)

Prezada Comissão, bom dia.

Não consta o cardápio e alguns anexos informados no parecer, poderiam enviar os arquivos completos?

Obrigado.

Att,

Thiago

a) A Equipe de Planejamento da Contratação do Órgão entende que a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é necessário para subsidiar aos licitantes para sua participação no processo licitatório em referência, não há nenhum óbice quanto à sua publicação no sítio eletrônico (Portal da Transparência) e na Plataforma do BNC. Nesse sentido, é recomendável que para se atender ao pedido de esclarecimentos/informações do licitante que faça essa publicação, uma vez que as informações contidas no ETP podem trazer elementos/informações importantes para que os licitantes possam melhor compreender a demanda apresentada pelo órgão. Portanto, não vislumbra nenhuma ilegalidade na publicação. Por fim, registramos que em âmbito federal, a IN 05 determina que o ETP deve ser anexo do Termo de Referência, que deve ser anexado ao Edital. E o TCU tem decisão dizendo que o ETP deve ser publicado junto ao Edital.

QUESTÃO 05:

3) Prezados senhores, bom dia!

Nossa empresa Hiperserve S.A, sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, vem manifestar o interesse em participar do referido processo do edital anexado, para tal fim deseja realizar uma vistoria técnica para ter um melhor dimensionamento para elaborar nossa proposta de preços.

Pedimos o favor que nos auxiliem, a quem deveremos procurar?

Poderemos realizar a visita quando?,

Aguardamos retorno.

Amaury Vieira



Secretaria de
Educação

- a) As visitas poderão ser agendadas através dos telefones (81) 99915 – 9329 (Rafaela Gardênia – Nutricionista) ou (81) 98166 – 4476 (Géssica Abreu – Nutricionista).

QUESTÃO 06:

☆ ↩️ Agendamento de vistoria técnica -

Amaury <licita@hiperserve.com.br>

Ver mais detalhes ▾

FE 26 - 26 . pdf 7.9 MB

Baixar anexos ✓

Prezados senhores, bom dia !

Nossa empresa Hiperserve S.A, sediada na cidade de Belo Horizonte/MG, vem manifestar o interesse em participar do referido processo do edital anexado, para tal fim deseja realizar uma vistoria técnica para ter um melhor dimensionamento para elaborar nossa proposta de preços.

Pedimos o favor que nos auxiliem, a quem deveremos procurar?

Poderemos realizar a visita quando?,

Aguardamos retorno.

Amaury Vieira

- a) As visitas poderão ser agendadas através dos telefones (81) 99915 – 9329 (Rafaela Gardênia – Nutricionista) ou (81) 98166 – 4476 (Géssica Abreu – Nutricionista).

QUESTÃO 07:

4) Prezado(a) Pregoeiro(a), bom dia

A empresa MeioDia Refeições Industriais Ltda, CNPJ nº 10.328.834/0001-84, vem, encarecidamente, solicitar o seguinte esclarecimento:

1 - Tendo em vista que a composição das refeições não constam no edital/anexos, solicito o envio da citada composição a fim de elaborarmos a nossa proposta de preços.

Grato

☆ Esclarecimentos - Pregão nº 26/2023 - Prestação dos Serviços de Nutrição e Alimentação para alunos da rede pública
EWERTON FRANÇA LOURENÇO <ewerton.franca@meiodiarefeicoes.com.br>

Ver mais detalhes ▾

Prezado(a) Pregoeiro(a), bom dia

A empresa MeioDia Refeições Industriais Ltda, CNPJ nº 10.328.834/0001-84, vem, encarecidamente, solicitar o seguinte esclarecimento:

1 - Tendo em vista que a composição das refeições não constam no edital/anexos, solicito o envio da citada composição a fim de elaborarmos a nossa proposta de preços.

Grato.



Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessárias e renovamos votos de estima e consideração.

- a) A Equipe de Planejamento da Contratação do Órgão entende que a disponibilização do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é necessário para subsidiar aos



Secretaria de
Educação

licitantes para sua participação no processo licitatório em referência, não há nenhum óbice quanto à sua publicação no sítio eletrônico (Portal da Transparência) e na Plataforma do BNC. Nesse sentido, é recomendável que para se atender ao pedido de esclarecimentos/informações do licitante que faça essa publicação, uma vez que as informações contidas no ETP podem trazer elementos/informações importantes para que os licitantes possam melhor compreender a demanda apresentada pelo órgão. Portanto, não vislumbra nenhuma ilegalidade na publicação. Por fim, registramos que em âmbito federal, a IN 05 determina que o ETP deve ser anexo do Termo de Referência, que deve ser anexado ao Edital. E o TCU tem decisão dizendo que o ETP deve ser publicado junto ao Edital.

Camaragibe/PE, 17 de outubro de 2023.

ALEXSANDRO DE SOUZA

Matrícula: 4.0103318.3

Assessor

MAURO JOSÉ DA SILVA

Secretário Municipal de Educação.